



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Razão da Escolha do Executante e Requisitos de Habilitação e Qualificação

Prefeitura Municipal de Curuá/PA
Procedimento Administrativo nº 066/2026
Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial

1. Objeto

Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Curuá/PA, serviço comum, Item 01, quantidade 01 (Termo de Referência, item 1).

2. Razão da escolha do executante

2.1. Escolha por credenciamento

O executante será escolhido por **credenciamento**, com fundamento nos Art. 31, § 1º, 74, IV, 78, I, E 79 DA LEI Nº 14.133/2021, procedimento auxiliar aplicável quando a Administração necessita de serviços prestados de forma paralela e não excludente, mediante chamamento público (TR, itens 2.2, 3.2 e 5.4). O procedimento é regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.878/2024, usado como referência de boas práticas (TR, item 5.5).

2.2. Motivos da escolha

O credenciamento é a solução mais vantajosa e eficiente porque (TR, itens 2.3, 5.4, 5.7 a 5.9):

- permite o cadastro contínuo de profissionais qualificados, garantindo disponibilidade permanente de leiloeiros aptos, já que novos bens inservíveis surgem periodicamente;
- viabiliza a contratação simultânea e sucessiva de diferentes leiloeiros, sem exclusividade, conforme a demanda;
- assegura isonomia e impessoalidade, pois todos os leiloeiros que preencherem os requisitos poderão ser credenciados;
- evita a descontinuidade da gestão patrimonial e amplia o alcance de potenciais arrematantes, diluindo riscos operacionais como cancelamentos e ociosidade;
- não gera ônus ao erário, pois a remuneração é paga pelos arrematantes (TR, itens 3.4 e 7.2);
- não há competência útil por preço: a comissão é limitada a 5% sobre o valor arrematado (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932 e art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021), e a Administração adota condições padronizadas, selecionando todos os aptos.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

2.3. Natureza da profissão

O leiloeiro oficial exerce profissão regulamentada (Decreto nº 21.981/1932 e IN DREI nº 52/2022, com alterações), sendo obrigatória a matrícula na Junta Comercial competente, o que justifica a participação restrita a pessoas físicas (TR, itens 5.6 e 6.1).

2.4. Critério de seleção de cada evento

Para garantir isonomia, impessoalidade e transparência, o leiloeiro de cada leilão será definido pela **ordem de credenciamento** (TR, item 9):

- a lista segue a ordem cronológica (data e hora) do protocolo do requerimento com a documentação completa, desde que habilitado pela Comissão de Credenciamento;
- a cada novo leilão é convocado o próximo da lista, retornando ao primeiro ao completar o ciclo;
- o convocado deve confirmar disponibilidade em até 3 dias úteis; se não manifestar interesse ou renunciar, convoca-se o próximo;
- a recusa reiterada sem justificativa (mais de 2 ocorrências consecutivas) pode levar à suspensão temporária da lista por até 6 meses.

2.5. Contratação e vigência

- O credenciamento terá vigência de 12 meses, permanecendo aberto a novos interessados (TR, itens 1.1, 7.2 e 13.1).
- Cada contrato será válido para 1 certame por leiloeiro, na ordem de credenciamento, com prazo de até 90 dias a partir da contratação para realizar o leilão (TR, item 13.2).
- O convocado deve comparecer para assinar o contrato em até 7 dias úteis; não comparecendo, chama-se o seguinte, sem prejuízo das penalidades (TR, itens 14.2 a 14.4).
- O descredenciamento ocorre quando o leiloeiro descumprir as regras e condições fixadas (TR, item 6.2).

3. Condições de participação

Podem participar **pessoas físicas** que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe e que reúnam as condições de qualificação exigidas (TR, item 6.1). Não poderão participar:

- leiloeiros suspensos temporariamente de participar de licitação realizada pela Prefeitura;
- leiloeiros declarados idôneos... (*ver abaixo*) declarados **inidôneos** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até a reabilitação;
- leiloeiros impedidos de contratar com a Prefeitura em razão de outras sanções administrativas ou judiciais.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

4. Requisitos mínimos da contratação

O credenciado deverá (TR, itens 4.1 e 4.2):

- comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público;
- apresentar comprovação de experiência profissional na realização de leilões públicos ou particulares;
- dispor de infraestrutura física e/ou eletrônica adequada para leilões presenciais, eletrônicos ou híbridos, com publicidade e transparência;
- elaborar, divulgar e conduzir os leilões conforme as normas legais e o edital aprovado pela Administração, prestando contas dos valores arrecadados;
- responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários da execução;
- cumprir a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

5. Habilitação jurídico-fiscal

O requerimento de credenciamento deve ser acompanhado dos seguintes documentos (TR, item 8.1):

Documento	Observação
Cópia e original, ou cópia autenticada, da Carteira de Identidade e do CPF/MF	Item 8.1.1
Certidão oficial de regularidade para o exercício da profissão	Emitida entre 01/01/2025 e data posterior à publicação do edital, nos termos do Decreto nº 21.981/1932 e das INs DREI/ME nº 52/2022, 74/2022 e 88/2022 (item 8.1.2)
Procuração, quando for o caso	Item 8.1.3
Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito de negativa, de tributos federais, estaduais e municipais do local de registro da matrícula	Item 8.1.4
Prova de regularidade perante o INSS	Item 8.1.5
Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão)	Item 8.1.6
Declaração de que não possui em seus quadros empregados cônjuges, companheiros	Inclui a prestação de serviço por empregado de empresa de mão de obra na mesma



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Documento	Observação
ou parentes até o terceiro grau de membros e servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da Instituição	situação (item 8.1.7)
Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal	Item 8.1.8

São aceitas cópias digitais dos documentos (item 8.1.9).

6. Habilitação técnica

Além da documentação do item 5, o leiloeiro deve comprovar (TR, itens 8.2 a 8.4):

- **Relatório dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial** nos últimos 2 anos, informando nome do cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados;
- **cópia de no mínimo 1 extrato de publicação** que comprove leilões realizados nos últimos 2 anos;
- **compromisso de ter condições de oferecer**, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros com infraestrutura adequada para a realização dos leilões, com sistema audiovisual e aparelhagem de som;
- **compromisso de divulgação** do leilão por endereço eletrônico na internet e material publicitário impresso (folheto, cartilha, livreto etc.), observado o padrão adotado pela Prefeitura, constando a descrição dos bens ofertados, fotos, informações sobre o leilão e telefones e e-mail para contato.

7. Declarações exigidas

Além dos documentos do item 5, o leiloeiro deve apresentar declarações de que (TR, item 8.5):

- não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;
- inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo como aprendiz a partir de 14 anos;
- dispõe da infraestrutura mínima exigida;
- fornecerá controle informatizado dos lotes, com fotos e especificações, para consulta em sítio eletrônico;
- possui condições para ampla divulgação da alienação, por catálogos, mídia eletrônica, impressa e telecomunicações de abrangência nacional;
- exercerá o encargo pessoalmente.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

8. Manutenção das condições e principais obrigações

Durante a vigência, o leiloeiro deve manter todas as condições de habilitação e qualificação, a validade dos documentos e seus contatos atualizados (TR, itens 10.1 e 10.21). Entre as principais obrigações (TR, itens 10 e 12 a 16):

- elaborar e submeter à Comissão Especial de Leilão a publicidade física e digital, incluindo catálogo oficial;
- conduzir o certame e responsabilizar-se pelos atos de sua competência até o encerramento;
- apresentar a Ata do leilão e o Relatório de Vendas em até 7 dias após a sessão;
- prestar contas em até 15 dias, com os documentos listados no item 16 do TR;
- devolver a comissão paga em até 2 dias úteis se o leilão for anulado ou revogado;
- não utilizar o nome da Prefeitura em divulgação profissional, salvo do evento específico;
- arcar com despesas operacionais, encargos e tributos da execução, sem vínculo empregatício com o Município.

9. Conclusão

O credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, com seleção pela ordem de credenciamento e habilitação jurídico-fiscal e técnica nos termos acima, é a forma que melhor atende ao interesse público, à isonomia, à economicidade e à continuidade da gestão patrimonial do Município, sem custo para o erário.

**JAIR DE
SOUSA**

DAMASCENO:
40271161272

Assinado de
forma digital por

**JAIR DE SOUSA
DAMASCENO:40
271161272**

Curuá/PA, 25 de Agosto de 2026.

JAIR DE SOUSA DAMASCENO

Prefeito Municipal de Curuá/PA